

**Resposta ao Questionamento N° SEI
0079822/2019**

Em 12/11/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°132/2019

PROCESSO SEI CIJ.01584/2019

1ª pergunta: No edital, o item 5.2 afirma que os preços cotados deverão contemplar desconto proveniente de benefício fiscal de desoneração de folha de pagamento e no item 5.2.2 pede que em caso de não incidência ou isenção do imposto, a licitante deverá indicar a previsão legal de tal benefício. A situação descrita não se aplica para o objeto licitado neste pregão, e cremos que se deve a resquício de algum outro processo. Desta forma, pergunto :Podemos desconsiderar os itens 5.2 e 5.2.1?

Resposta à 1ª pergunta: Conforme claramente disposto no item 5.2 a aplicação é condicionante diante das expressões "se for o caso" (item 5.2) e "Em caso de" (item 5.2.1), não se tratando de "*resquício de algum outro processo*".

2ª pergunta: Outro ponto que precisamos esclarecer , refere-se a exigência de 5 diferente redes de atacados na cidade. Levandose em conta que algumas redes atacadistas não aceitam ainda cartões benefício e a proibição dos tribunais em se exigir totalidade de estabelecimentos para evitar restritividade de participação das empresas no certame, questionamos se foi feito algum estudo para identificar quais atacados na cidade aceitam cartões benefício e se é possível rever este quantitativo, trazendo o número para uma quantidade mais realista, por exemplo, 03 atacados?

Resposta à 2ª pergunta: No item 4.3 alínea "c" do termo de referência identificamos que houve uma falha de digitação sendo repetidos os mesmos quantitativos das alíneas "b" e "d". Desta forma, solicitamos considerar onde se lê: **c) 05 (cinco) atacados de autosserviço ou distribuidores**, leia-se: **c) 03 (três) atacados de autosserviço ou distribuidores**. Salientamos que a referida exigência não restringe ao cadastro de Atacadistas, mas também possibilita o cadastro em Distribuidores, além de ser exigência

condicionante para assinatura do contrato, não para participação na licitação, e que a empresa vencedora terá prazo para o credenciamento dos estabelecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Marchi Brotto, Pregoeira**, em 12/11/2019, às 16:32, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0079822** e o código CRC **962D5820**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP
Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br